



MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MINAS GERAIS
RUA JOÃO MARTINS DO ESPÍRITO SANTO, Nº 12
BAIRRO PARQUE D. GUMERCINDA MARTINS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LEI MUNICIPAL Nº 2.474 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017
WWW.NOVASERRANA.MG.GOV.BR

DAIA – DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nº 70/2025		
1 – Tipo de requerimento de intervenção ambiental: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca; Corte de árvore isolada localizada no próprio imóvel com destoca.	Nº do processo 011938/2024	Unidade do SISMUMA responsável Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
2 – Identificação do responsável pela intervenção ambiental Nome: MVE Empreendimentos e Participações Ltda		CNPJ: 10.761.448/0001-81
Endereço: Rua Coronel Martinho Ferreira do Amaral, nº 541, Apto 301 – Sala 01	Bairro: Centro	Telefone: 37 – 3225-2962
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35.520-080
3 – Identificação do proprietário do imóvel:	O mesmo do item 2.	CPF/CNPJ:
4 – Identificação do imóvel:		
Denominação: Fazenda Taquara, Morro Vermelho, Florestal	Área total: 166,73,16 ha	
Endereço: Rodovia BR 262	Bairro: Zona Rural	
Município: Nova Serrana-MG	Telefone: 37 – 3225-2962	CEP: 35.528-000
Matricula no Cartório de Registro de Imóveis: 99.364, Livro 2 – Folha 1		
Coordenadas geográficas (UTM): X= 498.169 Y= 7.805.077 Datum: Sirgas 2000 Fuso: 23 K		
5 – Intervenção ambiental autorizada		
Tipo de intervenção:	Quantidade	Unidade
Corte isolado de árvores no próprio imóvel com destoca.	1,262	Un
Corte isolado de árvores no próprio imóvel sem destoca.		
Corte isolado de árvores em passeio e/ou praça com destoca		
Corte isolado de árvores em passeio e/ou praça sem destoca		
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	50,95,73	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca		m²
Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca Limpeza de área		
Supressão de cobertura vegetal plantada com espécie nativa e/ou plantada com destoca.		
Supressão de cobertura vegetal plantada com espécie nativa e/ou plantada sem destoca.		
Intervenção em APP sem supressão de vegetação		
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.		
Intervenção em APP com supressão de vegetação plantada com espécie nativa e/ou plantada.		
Regularização antrópica consolidada em APP		
6 – Plano de utilização pretendida		
Uso a ser dado a área	Especificações	Área (ha)
Pecuária		91,95,73
7 – Caracterização do uso do solo		
Área com cobertura vegetal nativa (ha)	50,95,73	
Pastagem com árvores isoladas (ha)	41,00,00	
8 – Cobertura vegetal nativa da (s) área (s) autorizada (s) para intervenção ambiental		
Bioma/Transição entre Biomas		Área (ha)
Cerrado		50,95,73
Fisionomia/Transição entre Fisionomias		Área (ha)



MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MINAS GERAIS
RUA JOÃO MARTINS DO ESPÍRITO SANTO, Nº 12
BAIRRO PARQUE DONA GUMERCINDA MARTINS,
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LEI MUNICIPAL Nº 2.474 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017
WWW.NOVASERRANA.MG.GOV.BR

Antropizado			41,00,00
9 – Produto/Subproduto florestal autorizado			
Essência	Quantidade	Unidade	
Lenha nativa	1.376,80	m³	
Lenha exótica	0		
Madeira nativa	2.755,42		
Madeira exótica	0	m³	
Carvão vegetal de floresta nativa	0		
Carvão vegetal de floresta plantada	0	mdc	
10 – Caracterização das áreas de preservação permanente			
APP com cobertura vegetal nativa			1,70,00 ha
APP com uso antrópico consolidada			6,75,10 ha
11 – Responsável pelo parecer técnico (nome, CREA e/ou MASP) Data da vistoria: 05/11/2024			
Ricardo de Faria Lobato CREA-MG: 95.778/D e Francisco Ronaldo Gomes Júnior CREA-MG: 100.011/D			
12 – Responsável pelo parecer jurídico (nome e OAB)			
Paula Francielli Cavion OAB/MG: 172.041			
Data do parecer técnico: 25/11/2024 Data do parecer jurídico: 25/11/2024			
12 - Validade	Data de emissão: 24/02/2025	Data de validade: 24/02/2027	
14 – Documentos complementares:			
15 – Observações:			
1 - Este documento só é válido quando acompanhado da planta topográfica ou croqui da propriedade contendo a localização da área de intervenção ambiental.			
2 - Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.			
 JOSÉ HERMANNO OLIVEIRA FRANCO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE PRESIDENTE DO CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (Ad referendum)			

Recb 10/03/2025
Hugo da Silva